DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1391/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7404/2014
PROTOCOLO	: 1483854
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO Nº 6/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXTINÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Inspeção realizada *in loco*, onde se constatou que os atos e fatos guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria. Extinção do feito, nos termos do art. 173, inciso V, do Regimento Interno.

II - RELATÓRIO:

Trata-se reexame em que se jugou o Relatório nº 6/2014 referente à inspeção realizada pela equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Corumbá/MS, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012, sob a responsabilidade de Ruiter Cunha de Oliveira.

O método utilizado foi o de amostragem e a equipe inspecionante constatou a irregularidade apontada no item 3.1 do relatório supracitado, referente à criação do Órgão, haja vista que não foi criado através de Lei Municipal, contrariando o Parecer "C" nº 001/2008, de 20/2/2008, desta Corte de Contas, bem como o art. 167, inciso IX, da Constituição Federal/88.

Intimado por meio dos ofícios nºs 19460/2014, 19461/2014, 19462/2014 e 19463/2014, o Ordenador de Despesas encaminhou os documentos acostados às folhas 50/57, 61/121, 125/126 e 130/135.

Reanalisando os autos, a equipe técnica concluiu que o Jurisdicionado

regularizou as falhas apontadas no Relatório de Inspeção em epígrafe (Análise nº 3250/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade e legalidade da presente inspeção e pelo arquivamento dos autos (Parecer nº 7644/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Procedo à análise dos documentos que compõem os autos, com foco nas informações levantadas e expostas no Relatório nº 6/2014, e verifico que os fatos apurados, relativos ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2012, guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria Consoante Relatório exposto acima, o Jurisdicionado foi intimado e apresentou os documentos acostados às folhas 50/57, 61/121, 125/126 e 130/135, sanando as irregularidades apontadas no Relatório supracitado.

Desta feita, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo competente, em razão do que abstenho de maiores considerações acerca da referida Inspeção, e em alinho com o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas VOTO pela EXTINÇÃO do presente processo, nos termos do art. 173, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 22, de 14 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela extinção do presente processo, nos termos do artigo 173, inciso V do Regimento Interno do Tribunal desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013; e pela comunicação do resultado aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator